



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Lei Municipal nº. 2237/2014 de 15 de abril de 2014.**

**"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Milton Angelo Cantele**, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**Faço saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Campinas do Sul, órgão de cooperação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com atribuição deliberativa, fiscalizadora, normativa, consultiva, propositiva e mobilizadora acerca dos temas que forem de sua competência e conferidas pela legislação.

**Art. 2º** São competências do Conselho Municipal de Educação:

I – a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no município;

II – a participação na elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do plano de educação para o âmbito do município;

III – o acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos no município;

IV – a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

V – a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;

VI – o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

VII – a deliberação sobre a criação, cadastro, credenciamento, autorização de funcionamento de novas escolas, ano/séries, ciclos, modalidades e cursos a serem mantidos pelo município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

VIII – o cadastramento, o credenciamento, a autorização de funcionamento e a fiscalização de instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

IX – o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no município;

X – a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;

XI – a avaliação da realidade educacional do município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII – a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;

XIII – a fiscalização do desempenho das escolas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XIV – a emissão de parecer quanto ao relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, que incluirá os dados sobre a execução financeira;

XV – a emissão de atos sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito municipal;

XVI – emitir parecer sobre a mudança da sede dos estabelecimentos de ensino;

XVII – autorizar a desativação, ativação ou extinção dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XVIII – aprovar os regimentos escolares decorrentes do Sistema Municipal de Ensino;

XIX – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XX – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XXI – elaborar, reformular e aprovar o Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Poder Executivo Municipal;

XXII – participar do Conselho do FUNDEB;

XXIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será constituído de quinze (15) membros titulares e quinze (15) suplentes, indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação,  
Cultura e Desportos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

- III - um representante da Associação dos Professores Municipais - Apromucs;
- IV - dois representantes do Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente;
- V - dois representantes do Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Altayr Caldartt;
- VI - um representante do Sindicato dos Funcionários e Servidores Municipais de Campinas do Sul - SIFESMUCS;
- VII- um representante do Conselho Municipal Anti-Drogas - COMAD;
- VIII - um representante da(s) escola(s) privada(s) e devidamente habilitada(s);
- IX - um representante do Comando da Brigada Militar de Campinas do Sul;
- X - um representante do Núcleo Cultural;
- XI - um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- XII - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campinas do Sul;
- XIII - um representante do Conselho Tutelar.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de três (03) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez, e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, assumirá o conselheiro suplente, e na falta deste deverá ser nomeado novo membro pela entidade ou segmento, que completará o tempo de mandato.

**Art. 5º** O exercício do mandato de conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função pública, devendo ser garantida a presença do servidor nas atividades do Conselho.

**Art. 6º** Em caso de deslocamento de algum membro para representar o Conselho, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir as despesas de viagens, combustível, alimentação e hotelaria relativo ao evento.

**Art. 7º** Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

---

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à cooperação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

**Parágrafo único** O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento interno.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação contará com infraestrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo haver previsão orçamentária para tal fim.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas especificamente as Leis Municipais nº. 423, de 14 de dezembro de 1990; Lei Municipal nº. 1238 de 22 de outubro de 2002 e a Lei Municipal nº. 1955 de 08 de setembro de 2010.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2014.

**Milton Angelo Cantele**  
**Prefeito**

**Registre-se e Publique-se**  
**Em 15.04.2014**

**Dimas José Grossi**  
**Sec. Mun. de Administração e Finanças**